

## **LEI Nº 8.368 DE 06 DE JANEIRO DE 2006**

Institui a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual do Idoso (PEI), que tem por objetivo garantir ao cidadão, com idade igual ou superior a sessenta anos, as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Princípios**

**Art. 2º** - Ao cidadão idoso serão assegurados todos os direitos à cidadania, dentre os quais:

I - direito à vida;

II - direito à dignidade;

III - direito ao bem-estar físico, mental, social e espiritual;

IV - direito à participação na sociedade.

V - (VETADO)

**Art. 3º** - A família, a sociedade e o Estado observarão a aplicação e o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - A Política Estadual do Idoso é universal, e reger-se-á pelo princípio da igualdade.

**Art. 5º** - O processo do envelhecimento deve ser objeto de conhecimento, de estudo e de informação da sociedade em geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Objetivos e Metas**

**Art. 6º** - A Política Estadual do Idoso terá os seguintes objetivos e metas:

- I - resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade;
- II - integrar o idoso à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III - estimular a organização dos idosos para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal;
- IV - estimular a permanência dos idosos junto à família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam família para garantir sua própria sobrevivência;
- V - estimular a criação de Políticas Municipais por meio dos Conselhos Municipais de Idosos;
- VI - capacitar os recursos humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;
- VII - divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida;
- VIII - estabelecer formas de diálogo eficiente entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;
- IX - priorizar o atendimento ao idoso desabrigado e sem família;
- X - apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;
- XI - respeitadas as normas constitucionais e legais em vigor, criar um sistema de informações – banco de dados – contendo dados sociais, culturais, econômicos e de violação dos direitos dos idosos, bem como serviços oferecidos pelos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- XII - atender com dignidade o idoso, de acordo com suas necessidades.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização e da Funcionalidade**

**Art. 7º** - O Conselho Estadual do Idoso é o órgão responsável pelo monitoramento e avaliação da Política Estadual do Idoso.

**Art. 8º** - A implantação da Política Estadual do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 9º** - Fica assegurada a previsão orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, para a implementação da Política Estadual do Idoso.

**Art. 10** - Priorizar a criação, a regulamentação e a manutenção do Fundo Estadual do Idoso, com base na [Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, art. 115](#).

## **CAPÍTULO V**

### **Da Aplicabilidade**

**Art. 11** - Ao Conselho Estadual do Idoso caberá o acompanhamento das ações previstas neste capítulo.

**Art. 12** - Compete ao Conselho Estadual do Idoso e aos Conselhos Municipais o monitoramento e avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

**Art. 13** - Na implementação da Política Estadual do Idoso é de competência das entidades e órgãos públicos estaduais estimular ou executar os seguintes programas:

I - na área da Promoção e Assistência Social:

a) promover o entendimento e a parceria entre organizações governamentais, não-governamentais e a família do idoso, para garantir o atendimento às necessidades básicas e a inclusão em rede social de atendimento e solidariedade;

- b) implantar e manter atualizado o sistema estadual de cadastro e de registro, das entidades governamentais e não-governamentais, de atendimento e assistência à pessoa idosa;
- c) estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso, compatíveis com a realidade;
- d) garantir, conforme estabelecido em lei, os mínimos direitos sociais ao idoso;
- e) assegurar ao cidadão idoso, sem condições de prover sua subsistência, modalidades de atendimento, institucional ou não, por meio de órgãos públicos e privados, contratados ou conveniados, prestadores de serviço à população;
- f) facilitar, junto aos órgãos competentes, o processo de orientação e encaminhamento de pedidos para obtenção de aposentadoria e de benefícios de prestação continuada;
- g) estimular a integração social dos idosos;
- h) garantir formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de abrigo, meio aberto ou outras alternativas, por meio de contratos e convênios;
- i) priorizar e manter residência temporária para idosos vítimas de violência, vulneráveis e em situação de risco, podendo, para tanto, estabelecer parcerias;
- j) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

## II - na área da Saúde:

- a) garantir ao idoso, nos serviços públicos estaduais, assistência a sua saúde;
- b) incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para garantir um atendimento aprimorado;
- c) assegurar a internação hospitalar aos cidadãos idosos doentes que dela necessitem;

- d) assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, e de outros recursos necessários à recuperação da saúde, para idosos de baixa renda;
- e) criar, aplicar e fiscalizar, dentro dos limites constitucionais de sua competência, as normas que regem os serviços prestados aos idosos pelas instituições geriátricas;
- f) incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- g) apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- h) garantir a capacitação dos profissionais da saúde ligados serviços de atendimento de idosos, bem como a orientação a cuidados familiares e grupos de auto-ajuda;
- i) garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, portadores de doenças crônicas ou terminais;
- j) estimular e apoiar a criação e implantação de unidades geriátricas, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- l) assegurar atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.

### III - na área da Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando criar uma nova cultura na sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação do idoso em parceria com os poderes públicos, organizações governamentais e a sociedade;
- c) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade para assumirem as responsabilidades sobre seus idosos;

d) incentivar o acesso do idoso a curso de alfabetização e outros níveis de ensino, inclusive o universitário;

e) apoiar programas que eduquem a sociedade em geral a não discriminar o idoso;

f) estimular a transmissão, em lugares públicos, de mensagens educativas sobre os idosos;

g) incentivar e apoiar a criação de núcleos de estudo e publicações de livros e periódicos sobre o envelhecimento;

h) inserir, nos currículos do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto.

IV - na área do Trabalho e Previdência Social:

a) estimular, nos centros de convivência, a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional;

b) estimular a realização de cursos para a habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de idosos;

c) incentivar a capacitação e a reciclagem profissional, com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;

d) estimular programas de preparação para a aposentadoria;

e) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;

f) incentivar programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos.

V - na área da Habitação e Urbanismo:

a) implantar e estimular programas habitacionais para os idosos de baixa renda, respeitando o direito de cada um à sua individualidade, liberdade e privacidade;

b) implementar programas públicos que visem facilitar a locomoção do idoso, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanas;

c) formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e intermunicipais, introduzindo as necessárias adaptações e regulamentações;

d) viabilizar o direito do idoso ao transporte gratuito;

e) promover a construção de centros de convivência e centrosdia, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.

VI - na área da Justiça/ Cidadania/ Segurança:

a) divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;

c) estimular a criação de Defensoria do Idoso;

d) promover estudos para alterar e atualizar a legislação, visando à garantia dos direitos dos idosos;

e) receber representações e agilizar providências para seu encaminhamento legal, fomentando a articulação da Rede de Atendimento de Proteção e Defesa do Idoso;

f) criar e manter Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso;

g) incentivar a criação de Varas Especializadas e exclusivas do idoso, bem como o atendimento preferencial.

VII - na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

a) apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir e usufruir os bens culturais;

b) estabelecer mecanismos que facilitem o acesso do idoso aos locais e aos eventos culturais;

- c) estimular a participação dos idosos em atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público e das gerações mais novas;
- f) promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- g) desenvolver ações que estimulem as organizações governamentais e não-governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos, tanto na Capital como no Interior;
- h) estimular o turismo para idosos, mediante a oferta de viagens e excursões de baixo custo.

VIII - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 14** - Fica instituído o dia 1º de outubro como o Dia Estadual do Idoso.

**Parágrafo único.** Na data a que se refere o caput deste artigo, os órgãos públicos estaduais promoverão eventos com o objetivo de valorizar e ressaltar o trabalho e a importância do idoso para o Estado.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JANEIRO DE 2006,  
185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**

Governador do Estado do Maranhão

**LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA**

Secretário Chefe da Casa Civil

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão